

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata de contratação da Cia Teatral Martim Cererê, através da empresa SEBASTIANA BENEDITA COELHO DE MORAES, que encenará o espetáculo Puro Brasileiro, que é um musical sobre o humor do caipira brasileiro representado por seis atores e dois músicos, a ser realizada no dia 08 de março de 2024, às 16h no Auditório Des. José Lenar de Melo Bandeira.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ARTISTA	QUANTIDADE	VALOR
Cia Teatral Martim Cererê	01	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, a jurisprudência tem firmado entendimento de não ser possível comparar preços de serviços singulares com não singulares. Nesses casos, torna-se inviável a seleção do artista através de licitação, posto que não haverá critério objetivo de julgamento, se tornando impraticável a competição.

Dessa forma, a justificativa de preço exigida pelo inciso VII, do art. 72 da Lei n.º14.133/21, foi feita com a juntada de notas fiscais da contratada com outros entes, demonstrando a compatibilidade do preço praticado com o ofertado, nos termos do que dispõe o art. 23, parágrafo 4º da Lei n.º14.133/21.

NOTA FISCAL	TOMADOR DO SERVIÇO	VALOR
Contrato	Marcilene Dornelas da Cruz - ME	R\$20.000,00
Contrato	F2 PRODUÇÕES	R\$20.000,00
NF	FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA CULTURAL	R\$20.000,00

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Cia Teatral Martim Cererê para apresentação do espetáculo Puro Brasileiro, dará continuidade as atividades comemorativas que o Tribunal de Justiça promoverá em decorrência de seu Sesquicentenário em 1º de maio de 2024.

A apresentação da Cia Teatral visa resgatar a cultura regional, valorizar os artistas locais, divulgar a importância da cultura para formação da identidade do povo goiano, incentivar a arte, a literatura, a dança e a música que são aspectos fundamentais para o desenvolvimento humana.

Por se tratar de contratação de artista, o qual detém uma singularidade na própria natureza da prestação do serviço, abrange festividades e homenagens, a presente contratação compreende compra direta, a qual inexige a licitação, conforme art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruída com os documentos necessários para formalização do contrato, conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A peça foi criada pelo diretor Marcos Fayad, que selecionou 19 músicas caipiras compostas entre as décadas de 1920 e 1970, com diálogos entre os personagens. Tem um repertório da música sertaneja raiz como Tônico e Tinoco, Jararaca e Ratinho, as Irmãs Galvão. O grupo se mantém em cartaz há anos e realiza várias apresentações por todo país.

Dado o exposto, apresentamos uma apresentação com amplo reconhecimento em todo o Estado de Goiás, expressiva notoriedade e singularidade devido aos vastos anos de experiência e carreira.

Para endossar esse relato foram organizados sítios eletrônicos sobre os trabalhos realizados pelo Cia Teatral.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação da capacidade técnica-operacional da CONTRATADA deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da CONTRATADA.

6.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da CONTRATADA.

6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5. A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela CONTRATANTE.

7. DA ENTIDADE PROMOTORA

Nome: SEBASTIANA BENEDITA COELHO DE MORAES

CPF: 19.883.437/0001-49

Endereço: Av. Rio Branco Setor Jaó - Goiânia, GO

Celular: (62) 98144.3044

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos no estudo técnico preliminar e na proposta apresentada pela contratada.

8.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com a descrição da atividade executada.

8.3. Manter, durante o período de prestação do serviço, a compatibilidade das obrigações assumidas.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante.

8.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.3. Prestar ao contratado, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos; eventualmente necessários à execução dos serviços.

9.4. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido.

9.5. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Aplicar, no que couberem as penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Apresentação da Cia Teatral Martim Cererê, que encena o espetáculo Puro Brasileiro, que é um musical sobre o humor do caipira brasileiro representado por seis atores e dois músicos, a ser realizada no dia 08 de março de 2024, às 16h no Auditório Des. José Lenar de Melo Bandeira.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

11.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

11.3. É, portanto, dever do CONTRATANTE zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

12. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

12.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

12.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

12.4. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

13.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

13.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.1.3. Se a contratada utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

13.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

13.4. Caso a contratada informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

13.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente. a. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \ I = (6/100) \ 365 \ I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

14.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

14.2. A CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

14.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

14.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento.

14.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

14.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a CONTRATANTE, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

14.3.1. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o CONTRATANTE determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3.2. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.4. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

14.4.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

14.4.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.4.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

14.4.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Nasr Nagib Fayad Chaul
Demandante da
contratação

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 812406313897 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000439048 (Evento nº 37)

NASR NAGIB FAYAD CHAUL

ASSESSOR(A)

COMISSÃO DE CULTURA E MEMÓRIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/02/2024 às 14:56

